

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CGC:04.214.419/0001-05

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Protocolo Nº 148

Em 03/04/01

Junara
Assinatura do Funcionário

LEI Nº 17/2001, DE 22 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre doação de área pertencente ao Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Fiasul Nordeste S/A, uma área de terra medindo 200.000 m², localizada na BR 242, Km 88, com a seguinte descrição:

“Tem início a descrição deste perímetro no marco MT01, situado na margem direita da BR 242 - km 88, sentido Luís Eduardo Magalhães, a 2.675m a leste da entrada do aeroporto municipal, na intersecção do Trecho 1 com a faixa de domínio do DNER; deste marco MT01 segue paralelo à BR 242 sentido Luís Eduardo Magalhães por distância de 325m até o marco M02, localizado na divisa com a Fazenda Grécia; deste marco M02 deflete à direita com ângulo de 270º00’00” e segue fazendo divisa com a Fazenda Grécia por distância de 615m até o marco MT02; deste marco MT02 deflete à direita com ângulo de 270º00’00” e segue por distância de 325m fazendo divisa com área remanescente do Centro Industrial do Cerrado até o marco MT03; deste marco MT03 deflete à direita com ângulo de 270º00’00” e segue por distância de 615m fazendo frente para o Trecho 1 até o marco M01, onde teve início e finda esta demarcação”.

Art. 2º - A área constante do artigo 1º desta Lei, será destinada a construção da sede da empresa Fiasul Nordeste S/A.



Rua Paraíba, Quadra 71 Lt. 13 e 14 – Luís Eduardo Magalhães – Bahia – CEP:47850-000 – (077)628-9000

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CGC:04.214.419/0001-05

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de doze meses para o início da instalação da empresa beneficiada. Não ocorrendo a instalação nesse prazo, a área doada retornará ao patrimônio do Município, ficando ainda a empresa submetida aos direitos e deveres determinados na escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2001


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

